



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ATA**

**CONCORRÊNCIA Nº.: 90206/2024/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo Nº: 0004.002524/2024-81/CBM/RO**

**OBJETO:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA, na Cidade de Porto Velho/RO.

Encaminhamos os autos em epígrafe objetivando a análise técnica por parte da **Coordenadoria Administrativa da CBM/RO**, alusivo à classificação da Empresa **GUALBERTO & LAZAROTTO CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 41.335.483/0001- 62**, empresa que apresentou o melhor lance no certame. Diante do exposto a mesma procedeu com a análise e emissão de resposta através do **Despacho (ID 0056673348)**, conforme segue:

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifado)*

Cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 11º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

Com base no Edital, observa-se o seguinte:

*ITEM 13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:*

*Subitem 13.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.*

**I – DA ANÁLISE REALIZADA PELO SEOSP**

*Em atenção ao despacho encaminhado para análise dos documentos apresentados pela*

empresa **GUALBERTO & LAZAROTTO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.335.483/0001-62, classificada do certame **Concorrência nº 90206/2024/SUPEL/RO**, com o maior desconto ofertado, realizamos a avaliação técnica pertinente aos seguintes documentos apresentados pela licitante:

1. **Proposta de Preço** (0056567802)
2. **Exequibilidade** (0056567802)

*Durante a análise técnica, verificamos os itens orçados pela licitante, comparando os preços unitários apresentados com valores médios praticados no mercado local e regional. Verificamos que a empresa apresentou documentação comprobatória suficiente, consistindo em **contratos e notas fiscais de serviços anteriores**, que demonstram a experiência da licitante em executar projetos similares com descontos equivalentes ou superiores ao ofertado. Tais documentos corroboram a capacidade da empresa em manter os valores ofertados em sua **planilha orçamentária**, atendendo aos requisitos de **exequibilidade** estabelecidos no **Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, bem como às disposições previstas no Edital de Licitação CE Nº 90206/2024 (0054988862).*

*A documentação analisada demonstra que a empresa possui capacidade técnica e financeira para executar o contrato dentro dos valores ofertados, sem comprometimento da qualidade ou dos prazos estabelecidos. **Recomendamos, portanto, ser favoráveis a aceitação da proposta.***

## **II – DA EXEQUIBILIDADE**

Vale lembrar o que a **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, traz em seu Art. 59, inciso 4:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*[...]*

*§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

*[...]*

Em suma, a Administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado.

Assim sendo, a empresa **GUALBERTO & LAZAROTTO CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou desconto com deságio de 29,9% para o valor estimado, onde verifica-se que a proposta de preços apresentada descumpriu às exigências estabelecidas no Edital, a saber:

14.4. Para evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis na execução dos contratos, serão desclassificadas as propostas ou lances vencedores, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

Conforme preconizado no instrumento convocatório no SUBITEM 14.4.1., após diligenciada pela presidente, a mesma apresentou documentos comprobatórios relativos à exequibilidade da proposta. Ora subscrito neste, esta Comissão de Contratação reportou-se ao setor técnico do órgão demandante, e em consonância com o entendimento, a empresa demonstra capacidade técnica e financeira para executar o contrato dentro dos valores ofertados, sem comprometimento da qualidade ou dos prazos estabelecidos

## **III - DO JULGAMENTO DA ANÁLISE**

Diante ao exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas na minuciosa análise realizada pela CBM/RO, manifestamente demonstra exequíveis os valores apresentados para a execução dos contratos. A Presidente, juntamente com a Comissão de Contratação, com base e análise aos pontos

levantados pela **CBM-SEPLANTEC**, concluiu que a Empresa **GUALBERTO & LAZAROTTO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.335.483/0001-62**, de acordo com o **subitem 15.6.2. do Edital e legislação vigente**, demonstra capacidade técnica e financeira para executar o contrato dentro dos valores ofertados, sem comprometimento da qualidade ou dos prazos estabelecidos. Portanto, estamos favoráveis a aceitação da PROPOSTA.

Atenciosamente,

Porto Velho - RO, 30 de janeiro de 2025.

**ERALDA ETRA MARIA LESSA**

*Presidente da Comissão de Contratação de Obras/SUPEL/RO*



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Presidente**, em 30/01/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056904400** e o código CRC **7942CD01**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0004.002524/2024-81

SEI nº 0056904400